

MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E LINGUÍSTICAS DOS SURDOS E SEUS FUNDAMENTOS

PROF.^a DR.^a. ANA CARMITA BEZERRA DE SOUZA

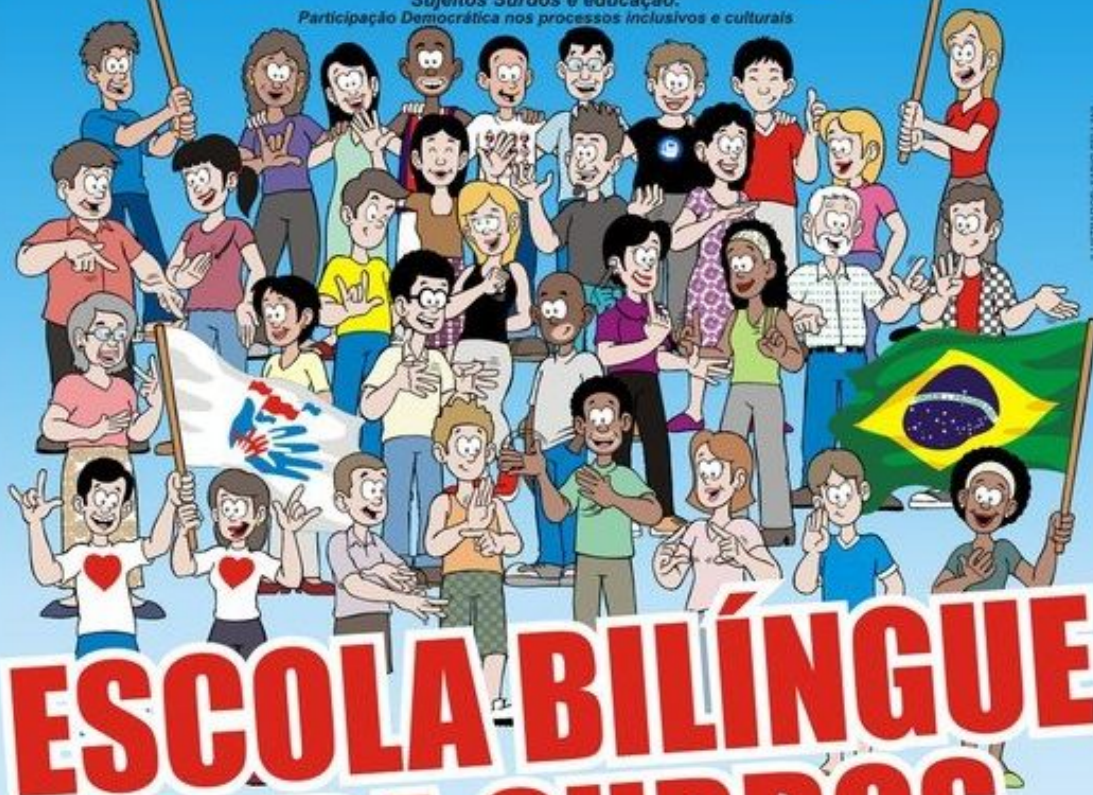
REFLEXÃO INICIAL...

[...] um homem sem língua ou que a ele tenha sido negado o direito à fala de sua língua é um homem a quem não se garante nem a dignidade, nem a igualdade, nem a liberdade de pensamento, expressão e comunicação (FENEIS, 2011b, p. 5).

[...] com base nos nossos irrenunciáveis direitos humanos, entre os quais o de ter uma língua, nossas escolhas ouvidas, nossas opções respeitadas, queremos que as Escolas Bilíngues para Surdos sejam uma realidade no Brasil e que, por fim, Nada (seja dito, feito ou decidido) sobre nós, sem nós! (FENEIS, 2011b, p. 37).

MOVIMENTO SURDO EM FAVOR DA
EDUCAÇÃO E DA CULTURA SURDA

Sujeitos Surdos e educação:
Participação Democrática nos processos inclusivos e culturais



**ESCOLA BILÍNGUE
PARA SURDOS**



Feneis

INES

Instituto Nacional
de Educação de Surdos



Passeata Nacional dos Surdos 2016

ESCOLA
BILINGUE
DOS
SURDOS



Dia
24 a 27
de Abril

VAMOS
VAMOS
e VAMOS!!





GR

22:30

MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E LINGÜÍSTICAS DOS SURDOS E SEUS FUNDAMENTOS

- Quais os principais documentos oficiais que garantem direitos educacionais e linguísticos às pessoas surdas?
- Quais são os fundamentos que embasa o Movimento dos Surdos a favor da escola bilíngue?

MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS E LINGUÍSTICAS DOS SURDOS E SEUS FUNDAMENTOS

MARCOS MUNDIAIS:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Declaração de Salamanca (1994)
- Declaração Universal dos Direitos Linguísticos
- Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU, (Decreto nº 6.949/2009)

MARCOS NO BRASIL:

- 1- Constituição Federal (1988)
- 2- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (1996)
- 3- Parâmetro Curricular Nacional De Língua Estrangeira - 1998
- 4- Lei 10.436/2002 (Lei da LIBRAS)
- 5- Decreto Da Lei De Libras N.º 5.626/2005
- 6- Emenda Constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009 -
- 7- Decreto 7.387/2010 (BRASIL, 2010)
- 8- Plano Nacional de Educação (meta 4.7), Lei nº 13.005 (2014)
- 9- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.436 (2015)
- 10- Decreto nº 10.502 (2020) Política Nacional de Educação Especial: Equitativa,...
- 11- Lei Nº 14.191, (2021)

MARCOS MUNDIAIS



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH) 1948



Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - 1948

PRINCÍPIOS: Liberdade, Educação, Vida digna, Desenvolvimento pessoal e social, Livre participação na comunidade, para todos.

- Artigo 1º- "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros em espírito de fraternidade"
- Artigo 26 - "a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana [...]" (ONU, 1948, p. 14),

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS, QUE PRODUZIU A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994

"19. Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos."

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS - 1996

No artigo 1º, definem-se comunidade linguística como:

“toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros. A denominação língua própria de um território refere-se ao idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço” (UNESCO, 1996, p. 4).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS - 1996

Artigo 24.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos.

Artigo 25.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários para alcançar o grau desejado de presença da sua língua em todos os níveis de ensino no interior do seu território: professores devidamente formados, métodos pedagógicos adequados, manuais, financiamento, edifícios e equipamentos, meios tecnológicos tradicionais e inovadores.

FENEIS SOBRE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS

Se os surdos constituem uma comunidade linguística, e se têm o direito de decidirem a forma como seria a participação de sua língua em todos os níveis de ensino, se esta escolha aponta uma educação bilíngue, então quais seriam os dispositivos de governo para vinculá-los à educação especial? (FENEIS)

MARCOS NO BRASIL



Constituição Federal (1988)

Artigo 206, I,: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]"

Artigo 208, III: " O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...];

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]"

Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96

Educação Especial torna-se modalidade que transversaliza todos os níveis de ensino.

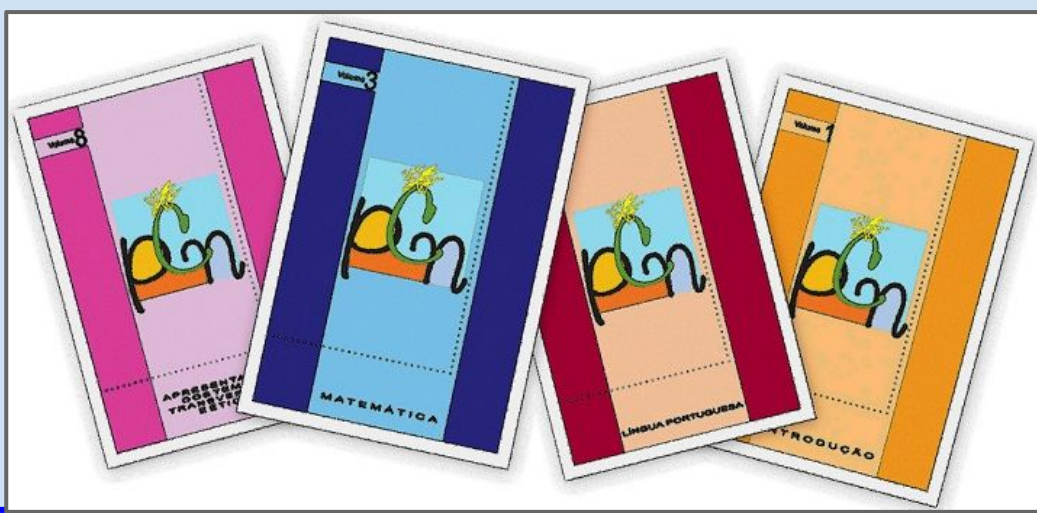
No seu artigo 4º, inciso III, a LDB diz que o dever do Estado, com a educação escolar pública, será efetivado mediante a garantia de "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".
(grifo nosso)

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

CF de 1988 e LDB 9.394/96

O surdo na educação especial...

Não há, nem na CF 88, nem na LDB, nenhum apontamento direto acerca do educando surdo, o que leva os sistemas de ensino a adotarem os métodos que julgarem necessários e cabíveis baseando-se na modalidade disposta no capítulo V da LDB: Educação especial.



PARÂMETRO CURRICULAR NACIONAL DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - 1998

"As comunidades indígenas e em comunidades de surdos, nas quais a língua materna não é o português, justifica-se o ensino em Língua Portuguesa como segunda língua" (p.23)



Lei 10.436/2002 (Lei da LIBRAS)

“Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”

24 DE ABRIL
DIA DA LEI DA LIBRAS

*"As mãos rompem
o silêncio e fazem
a comunicação de
quem não ouve,
mas vê, sente
e se emociona."*



DECRETO DA LEI DE LIBRAS N.º 5.626/2005

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Distingue surdez de deficiência auditiva e vincula o conceito de surdez à interação com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. (CULTURA SURDA);

Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Emenda Constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009)

Artigo 4: determina que entidades representativas das pessoas com deficiência sejam consultadas e envolvidas, por instâncias governamentais, na formulação de políticas públicas.

Artigo 24:

a. facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística das comunidades surdas;

b. garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

PRIMEIRO INVENTÁRIO NACIONAL DAS LÍNGUAS BRASILEIRAS
DECRETO 7.387/2010

Art. 2º As línguas inventariadas deverão ter relevância para a memória, a história e a identidade dos grupos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 4º O Inventário Nacional da Diversidade Linguística deverá mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizando esses dados em formulário específico.

PRIMEIRO INVENTÁRIO NACIONAL DAS LÍNGUAS BRASILEIRAS DECRETO 7.387/2010

Foi adotada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;/Ministério da Cultura a categorização das línguas minoritárias brasileiras que incluiu: línguas indígenas, variedades regionais da língua portuguesa, línguas de imigração, línguas de comunidade afro-brasileiras, língua brasileira de sinais e línguas crioulas. Como um dos resultados desse inventário, houve, novamente, o reconhecimento da Libras como língua nacional e, conseqüentemente, o direito dos brasileiros oriundos das comunidades surdas à preservação de sua língua - Libras - e cultura, do que decorre, novamente, o direito de terem escolas específicas e formação de educadores graduados com currículo que atenda e respeite as diferenças linguísticas e culturais dessas pessoas

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: LEI 13.005/2014

4.7) oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: LEI 13.005/2014

4.13) ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

LEI Nº 13.146/2015, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - LBI.

A LBI consolida e envolve uma gama de direitos relativos à acessibilidade, linguísticos, sociais, políticos, à comunicação, informação e à educação, saúde, lazer e seguridade.

DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - educação bilíngue de surdos - modalidade de educação escolar que promove a especificidade linguística e cultural dos educandos surdos, deficientes auditivos e surdocegos que optam pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por meio de recursos e de serviços educacionais especializados, disponíveis em escolas bilíngues de surdos e em classes bilíngues de surdos nas escolas regulares inclusivas, a partir da adoção da Libras como primeira língua e como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, e da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

REFLEXÃO DA FENEIS SOBRE O DECRETO 10.502

A LDB abriga a educação bilíngue de surdos na modalidade de educação especial, porque está baseada num modelo que ainda não incorporou a legislação mais recente, a saber, a estratégia 4.7 do PNE, Lei nº 13.005/2014, assim como a LBI, Lei nº 13.436/2015. Portanto, urge ser atualizada. O Decreto 10.502 traz um grande avanço ao definir a educação bilíngue de surdos como modalidade escolar, um grande mérito ao reconhecer as especificidades desse ensino, perfeitamente justificável, assim como o é a modalidade de educação indígena. (FENEIS, 2020)

LEI N° 14.191, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS BILÍNGUES PELA FENEIS

As escolas bilíngues são aquelas onde a língua de instrução é a Libras e a Língua Portuguesa é ensinada como segunda língua, após a aquisição da primeira língua; essas escolas se instalam em espaços arquitetônicos próprios e nelas devem atuar professores bilíngues, sem mediação de intérpretes na relação professor - aluno e sem a utilização do português sinalizado

A pesquisa intitulada "Programa de Avaliação Nacional do Desenvolvimento da Linguagem do Surdo Brasileiro (Pandesb)", realizada entre 2001 e 2011, examinando 9.200 estudantes surdos brasileiros do 1º. ano do ensino fundamental, até o ensino superior, em quinze Estados brasileiros.

Cada um dos 9.200 estudantes surdos foi examinado durante 26 horas, em diversas baterias de testes estandardizados, que avaliaram diversas competências como: leitura alfabética e orofacial, compreensão de leitura de textos, vocabulário de escrita e qualidade ortográfica da escrita, vocabulário em Libras e Português, memória de trabalho, entre outros.

[...] os estudantes surdos aprendem mais e melhor em escolas bilíngues (escolas especiais que ensinam em Libras e Português) do que em escolas monolíngues (escolas comuns que ensinam em Português apenas). [...] competências como decodificação de palavras e reconhecimento de palavras, compreensão de leitura de textos, vocabulário em Libras, dentre outras, foram significativamente superiores em escolas bilíngues do que em escolas comuns. (CAPOVILLA, 2011, p. 86 e 87, grifos nossos).

ATIVIDADE

[...] um homem sem língua ou que a ele tenha sido negado o direito à fala de sua língua é um homem a quem não se garante nem a dignidade, nem a igualdade, nem a liberdade de pensamento, expressão e comunicação (FENEIS, 2011b, p. 5).

[...] com base nos nossos irrenunciáveis direitos humanos, entre os quais o de ter uma língua, nossas escolhas ouvidas, nossas opções respeitadas, queremos que as Escolas Bilíngues para Surdos sejam uma realidade no Brasil e que, por fim, Nada (seja dito, feito ou decidido) sobre nós, sem nós! (FENEIS, 2011b, p. 37).

ATIVIDADE

Considerando esta vídeo aula, a vídeo aula anterior e estas citações retiradas de documentos da **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdo (FENEIS)**, elabore uma reflexão (escrita ou sinalizada em vídeo) sobre o impacto do Movimento Surdo no Brasil e os direitos educacionais e Linguísticos obtidos desde 2002.

Esta atividade vale 20% da nota da UC1.

MATERIAL DE ESTUDO - ARTIGOS E VÍDEOS

VÍDEOS

1- Fechamento do INES. Absurdo!!!! <https://www.youtube.com/watch?v=Bs4wZYYgcSQ>

2- Feneis: Patrícia Rezende na Audiência Pública no Senado Federal.
<https://www.youtube.com/watch?v=ds4MsrLKM1w>

3- LIVE COM A PROFESSORA MARISA LIMA-UFU. TÍTULO: Live Especial: Política linguística na alfabetização e letramento das crianças surdas
<https://www.youtube.com/watch?v=OZ-gopphEuo>

ARTIGOS

CAPELLO, Ana Regina ; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro.
<<https://www.scielo.br/j/er/a/6KfHLbL5nN6MdTjJd3FLxpJ/?format=pdf&lang=pt> >

STÜRMER, Ingrid Ertel; THOMA, Adriana da Silva. Políticas educacionais e linguísticas para surdos: discursos que produzem a educação bilíngue no Brasil na atualidade
<<https://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt15-4093.pdf>>